# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 078/2020** – *De autoria do Vereador Claudinei Damalio*– Institui no calendário oficial do município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2020.

**PATRÍCIA MAGALHÃES**

**RUI NOVA ONDA**

**GÉRSON ARAÚJO**

14 12 2020
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 78/2020**

"Institui no calendário oficial do município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico e dá outras providências"

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam instituído no calendário oficial do município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico, a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

07 12 2020
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de novembro de 2.020.

**CLAUDINEI DAMALIO**
**VEREADOR - PSD**

**JUSTIFICATIVA:-.**

O Projeto de Lei do Vereador Claudinei Damalio tem como objetivo reconhecer a importância dos profissionais torneiros mecânicos, a se comemorar anualmente no dia 20 de dezembro.

Diferente de épocas anteriores, onde a profissão era passada de pai para filho, dos mais experientes para os novatos, quase que como artesãos, hoje para obter esta qualificação é necessário muito estudo, constante aperfeiçoamento e parceiros confiáveis.

COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA, 16 / 11 / 2020
PRESIDENTE

**Parecer CJR nº. 34/2.020.**

**Processo legislativo e iniciativa parlamentar**

**Solicitante:** Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

**Assunto:** Consulta formulada para averiguar a constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo n.º 78/2.020 que institui no calendário oficial do município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico.

*"CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 78/2020. INSTITUIÇÃO DE DIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE ASSEGURADA. TEMA 917 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSIBILIDADE.*

**1 – Relatório**

Trata o presente parecer jurídico de consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal referente ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 78/2.020 que institui no calendário oficial do município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico

Outrossim, questiona se a referida propositura é constitucional, cabendo a Câmara Municipal legislar sobre o assunto, tanto em seu aspecto material quanto em seu âmbito formal.

Após criterioso estudo, passo a opinar.

**2 – Fundamentação**

A Constituição Federal, contemplando a teoria da separação dos poderes de Montesquieu, prevê em seu art. 2º que "*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*", estipulando para cada um deles competências para a formação da República Federativa do Brasil.

Ao Poder Legislativo coube algumas atribuições, dentre elas a de legislar, ou seja, criar normas gerais e abstratas de observância obrigatória a todos, sob pena da aplicação de sanções dos mais variados tipos, bem como de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, auxiliá-lo em suas atividades típicas através de sugestões materializadas em requerimentos e indicações.

Não de outra forma a Constituição Federal disciplinou o regramento do Poder Legislativo municipal em seu art. 29 e seguintes, atribuindo diversas questões de sua alçada, dentre elas a de legislar sobre assuntos de interesse local, consoante previsão do art. 30, I, do mesmo diploma legal, desde que a Câmara Municipal respeite, também, as normas de iniciativa legislativa e repartição de competências entre Poder Executivo e Edilidade.

Especificamente, sobre o processo legislativo, destaca-se trecho da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *in verbis*: "... **as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando relações recíprocas entre esses mesmos órgãos**" (Cf. "Do Processo Legislativo", Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Saraiva, p. 111/112).

Pois bem.

Cinge-se a questão em saber se a propositura legislativa em análise atende aos ditames da separação dos poderes e se é de competência dos municípios, especificamente da Câmara Municipal, legislar sobre o assunto.

Num primeiro momento, cabe ressaltar que o projeto de lei se encontra dentro da competência legislativa do município, tendo em vista que trata de inclusão de data comemorativa no calendário oficial de São João da Boa Vista, conforme redação do art. 30, I, da Constituição Federal.

Consequentemente, a Câmara Municipal possui competência concorrente para legislar sobre o assunto, tendo em vista que se encontra amparada pelo Tema 917 do Supremo Tribunal Federal por não dispor sobre organização administrativa, criação ou extinção de cargos e órgãos públicos, servidores e seu regime jurídico, conforme rol taxativo do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Tribunal Bandeirante se manifestou sobre a constitucionalidade de lei assemelhada a proposta, conforme ementa colacionada:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena.* ***Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.*** *" (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2180438-94.2017.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 09/08/2018)*

Superadas as questões apontadas, constitucional a propositura por restar configurada a competência municipal e da Edilidade para legislar sobre a questão, não incorrendo em quaisquer vícios.

**3 – Conclusão**

Por todo o exposto, e pelas considerações tecidas, **opino pela constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei do Legislativo n.º 78/2020,** tendo em vista a possibilidade de a Câmara Municipal legislar sobre o assunto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2.020.

***Paulo Moisés H. Dias Rosa***
***Procurador da Câmara Municipal de São João da Boa Vista***
***OAB/SP 421.523***